

MEDIDA CAUTELAR NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RJ

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

Atenção: Observar os campos destacados **em vermelho**, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA		COD. DE RECEITA / CONTA		VALOR - R\$
10	ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24	1101-5	R\$ 57,75 (*)
11	Atos dos Oficiais de Justiça (**)	25	1107-2 (**)	R\$ 16,84 (*)
12		26		
13		27		
14		28		
15	SUB-TOTAL			Preencher - Valor do sub-total
16	CAARJ / IAB (10%)	29	2001-6	Preencher - 10% do valor do campo 41
17	Taxa Judiciária	30	2101-4 (***)	R\$ 58,59 por autor, nos termos do artigo 134, II e, parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (***)
18		31		
19		32		
20	FUNPERJ	33	6898-0000208-9	5% do campo 41 FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21	FUNDPERJ	34	6898-0000215-1	5% do campo 41 FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22		35		
23	TOTAL			preencher - valor total

Observações:

(*) Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães (R\$ 52,94, Custas de Outros Procedimentos Cautelares, conforme Portaria nº 68/2012, Tabela 02, I, item 7, alínea f), mais o valor atinente à distribuição judicial (R\$ 4,81), de acordo com o Ato Normativo Conjunto nº 15/2005, publicado no D.O. de 19/12/2005, fls. 01.

(**) R\$ 16,84 é o valor da citação de 1 pessoa por Oficial de Justiça. Deverão ser pagos, ainda, R\$ 12,03 por pessoa que exceder no mesmo endereço ou R\$ 16,84 por pessoa que exceder em endereço diferente.

Caso haja citação pelo correio, deixar o campo 37 em branco e preencher o campo 12 com Atos por via postal, o campo 26 com a conta 1110-6 e o campo 38 com R\$ 9,35' por cada postal.

Todavia, se houver concessão de liminar determinando a citação e a intimação do réu por oficial de justiça, será dispensada a expedição de AR, devendo ser pagos R\$ 33,68 pelos atos de citação e intimação, conforme Portaria nº 68/2012, Tabela 07, item 1.

(***) De acordo com a decisão dos autos de nº 167.153/2004, sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de Taxa Judiciária mínima, por requerente, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.